



Indicação nº 26/2021

Ouvido o Plenário, indico ao Prefeito Municipal que determine ao setor competente, impedindo a eternização do registro que não autoriza mais atos legais executórios e de cobrança, que promova a baixa dos débitos prescritos, sem aporte de algum ato inequívoco de interrupção da prescrição, até o marco de cinco anos do seu lançamento (hoje todos aqueles pretéritos ao corrente mês de 2016), considerando o teor do artigo 173 do Código Tributário Nacional - CTN que conceitua a decadência: *"O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados: I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;"* e do artigo 174 que reza sobre a prescrição e os marcos interruptivos (grifos meus):

Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;
(Redação dada pela Lcp nº 118, de 2005)

II - pelo protesto judicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

Câmara de Vereadores, 05 de julho de 2021.

José Adriani Oliveira dos Santos
Vereador do PP

Exmo . Sr. Ver.
José Adriani Oliveira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Rolador/RS